



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO N.º 149-C /2015 - SEMOSP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA LUZA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre**, e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Adão Firmino de Souza** e de outro lado a empresa, **LUZA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.836.146/0001-83, com sede à Rua Ary Frazão, 10 - Centro - Casimiro de Abreu-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. VITOR CORREIA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº020.600.974-8 - DETRAN-RJ, inscrito no CPF nº.116.373.627-90, e o **Sr. Gabriel Correia Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº020.600.973-0 - DETRAN-RJ, inscrito no CPF nº. 141.758.497-18, ambos residentes e domiciliados à Rua Ary Frazão, 10 - Centro - Casimiro de Abreu-RJ, Pregão Presencial nº. 107/2015 - SEMOSP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, através do Procedimento Administrativo nº 2105, de 27 de fevereiro de 2014, fundamentado no art. 2º, anexo, meta 100 e código 001 da Lei nº 1.636, de 13 (treze) de julho de 2014, pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa, **LUZA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.**, autorizada a prestar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento aquisição de uniformes (jaleco e outros) para uso dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras, doravante denominada SEMOSP, em diversas atividades, na forma do ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS e ANEXO II VALOR MÁXIMO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES, partes integrantes e inseparáveis do edital.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VAL UNIT	Val. TOTAL	Total do Lote
1	<p>JALECO Jaleco em tecido Brim profissional, 100% algodão, armação: sarja/twily/sarja 3x1, gramatura 250 og/m2/7,5 Oz/yd2, na cor azul royal com meia manga alaranjada, abertura frontal c/ botões, com 01 bolso na altura do peito do lado esquerdo, impressão do Brasão do município no bolso em a e as inscrições PMSJ e SEMOSP nas costas em branco faixa refletiva conforme referencial anexo. Brim Santanense Universal de melhor qualidade.</p> <p>Quantidades e tamanhos: 60 unidades para cada medida (38, 40, 42, 44, 46), totalizando 300 unidades</p>	Un	300	luza	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00	R\$ 14.749,80
1	<p>CALÇA Calça em tecido brim profissional, nº, 100% 100% algodão armação sarja/sarja twiy/3x1; gramatura 250,0g/m2/7,5 Oz/yd2; na cor azul royal, com elástico na cintura e cadarço para regulagem; dois bolsos frontais e um na parte de trás; com as inscrições PMSJ e SEMOSP na perna direita e 3 faixas refletivas nas pernas da calça conforme referencial anexo, Brim Santanense universal de melhor qualidade.</p> <p>Quantidades e tamanhos: 60 unidades para cada medida (38, 42, 44,) totalizando 180 unidades</p>	Un	180	luza	R\$ 26,50	R\$ 4.770,00	
	<p>CALÇA Calça em tecido brim profissional, nº, 100% 100% algodão armação sarja/sarja twiy/3x1; gramatura 250,0g/m2/7,5 Oz/yd2; na cor azul royal, com elástico na cintura e cadarço para regulagem; dois bolsos frontais e um na parte de trás; com as inscrições PMSJ e SEMOSP na perna direita e 3 faixas refletivas nas pernas da calça</p>	Un	60	lusa	R\$ 26,33	R\$ 1.579,80	



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

	conforme referencial anexo, Brim Santanense universal de melhor qualidade. Quantidades e tamanhos: 60 unidades para cada medida (46) totalizando 60 unidades					
02	CAMISA Camisa gola pólo – Composição 100% algodão, com gramatura não inferior a 180 gr/m2, em malha azul royal, com costas lisas e abertura frontal de 13cm, mangas curtas proporcional ao manequim, com acabamento retilíneo em ribana na cor a malha azul royal, caseada para os botões com acabamento de modo a impedir desfiamento, ruptura ou esgarçamento, com linha na cor azul royal de 2 e 3 caseados, dependendo do manequim com botões na cor preta, a gola em ribana deverá ter largura de 7cm, com 01 bolso na altura do peito do lado esquerdo com impressão do Brasão do município no bolso em cor branca e a inscrição SEMOSP. Quantidades e tamanhos: 100 unidades nas seguintes quantidades e tamanhos: 60 x P; 10 x M; 15 x G; 15 x GG	UN				
03	Boné modelo tipo americano, em tecido tactel (tecido grosso) 100% poliéster, gramatura de 160g/m ² até 206 g/m ² , cor azul royal, regulador em velcro, impressão SEMOSP nas laterais e Brasão do município na frente conforme referencial em anexo.	Un				
VALOR GLOBAL:						R\$ 14.749,80

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO — O Município pagará a Contratada em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 14.749,80 (quatorze mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

I - O pagamento será efetuado após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por **02 (DOIS)** funcionários da **SEMOSP**.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- O pagamento será efetuado pela **PMSJ** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMSJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso a **PMSJ** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo **02 (dois)** funcionários da **SEMOSP**.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

II - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO e demais normativas relacionadas ao objeto do presente edital.

IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

V - Atender as determinações e exigências formuladas pelo contratante;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente edital, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII - Executar o objeto da presente licitação na forma locais e nos prazos previstos;

IX - Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOSP qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a execução do objeto;

X - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XI - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

XII - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária á completa realização dos objeto;

XIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

XIV - Credenciar junto à **SEMOSP**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital e contrato.

XV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

XVI - Fornecer o material/produtos no local de entrega e no prazo previstos e com as especificações e quantidades na forma dos ANEXOS I, II e VII do edital;

XVII - Os produtos devem ser novos e devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento

XVIII - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material.

II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora do termo de referencia.

III - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajas, transito e permanência em suas dependências.

IV - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente.

VI - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento.

VII - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos

VIII - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da **SEMOSP**

IX - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

X - Fiscalização;

XI - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA PRAZO/ FORMA/ LOCAIS DE ENTREGA/ RECEBIMENTO DO OBJETO

I- Prazo de entrega: Entrega única e imediata (até 30 dias corridos após retirada da nota de empenho), podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações

II - **Forma de entrega:** Conforme especificações constantes nos ANEXOS I, II E VII



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

III - Local de entrega: Avenida Oito de Maio nº 950, Centro, Silva Jardim-RJ,

IV - O recebimento do objeto caberá à SEMOSP, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma a seguir:

V - Provisoriamente a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 2 (dois) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis

VI - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações termos do edital

VII - O aceite/aprovação dos produtos pela SEMOSP não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

VIII - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMOSP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO — O prazo de vigência do contrato será de **30 (trina) dias**, a contar da data de sua assinatura, com término previsto para o dia **15 de janeiro de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 §1º, da 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, **20 (vinte) dias** de antecedência.



Estado do Rio de Janeiro .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a SEMOSP poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 04.122.0001.2.001-3.3.90.30.00 – SEMOSP Empenho nº. 768/ 2015

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de dezembro de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO

LUZA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

CONTRATADA

Adão Firmino de Souza

SEMOSP

Testemunhas.:

1)

Nome:

CPF nº

José Cleilson Alves
Assessor
Mat. 5657-0

2)

Nome:

CPF nº

Sergiane Moura Soares
Assistente 1
Mat. 5888-2